

5

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

PL 2.468/2015

Disciplina o processo e julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial e dá outras providências.

Acrésciente-se, onde couber, os §§ 5º e 6º ao Artigo 966 do CPC:

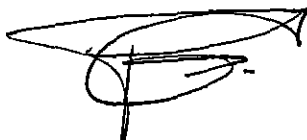
§5º Cabe ação rescisória, nos termos do inciso V do caput deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula, acórdão ou precedente previsto no Art. 927, que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento.

§ 6º Quando ação rescisória se fundar na hipótese do §5º deste Artigo, caberá ao autor, sob pena de inépcia, demonstrar fundamentadamente se tratar de situação particularizada por hipótese fática distinta ou questão jurídica não examinada, a impor outra solução jurídica.

Justificativa

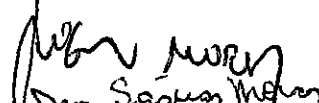
Acréscimo necessário, para fechar o sistema, tendo em vista a mudança das regras de reclamação, proposta pelo PL 2.468/2015.

Sala das sessões 20 agosto de 2015.



RSB

Dep. Paulo Teixeira
PT/SP



Dep. Sagor Moraes
1º Vice-Presidente do PR



1111